

**Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 37, 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Institui a política de educação integral na rede municipal de ensino e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Trajano de Moraes a Política de Educação Integral prevista nos artigos 205, 206 e 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 9.089/1990); nos artigos 34 e 87, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9.394/1996); no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei Federal nº 11.494/2007), com as diretrizes da Lei Federal nº 14.640/2023, em consonância com a Lei Municipal nº 963, de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06.

**Art. 2º.** A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.



**Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**Art. 3º.** A política de educação integral aplicada ao sistema municipal de ensino terá como principais objetivos:

- I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- IV - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- V - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VI - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VIII - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IX - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- X - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem



**Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO**

como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

**Art. 4º.** As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio de tempo integral e projeto político pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV -descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho, assim como as respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, aceleração de estudos, avanço.

**Art. 5º.** A escola de tempo integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Orientadores pedagógicos;



**Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores de atividades formativas;

V - Profissionais de apoio e atendimento a educação inclusiva;

VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

Parágrafo único. O corpo docente atuará na educação em tempo integral, contribuirá para o desenvolvimento do currículo e participará de programa de formação continuada específica.

**Art. 6º.** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 7º.** O currículo das escolas de tempo integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências; nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira e empreendedorismo, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da base curricular comum e parte diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Z' or 'Zé', is placed here.



**Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO**

de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do projeto de vida dos estudantes.

**Art. 8º.** As matrizes curriculares de referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, como documentos curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a base comum curricular, parte diversificada e atividades formativas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 9º.** As atividades formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por professores ou agentes da educação integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da escola de tempo integral.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, consideram-se atividades formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

**Art. 10.** As escolas municipais de ensino fundamental que implantarem o regime de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:  
I - Carga horária de vinte e cinco ou trinta horas semanais do currículo composto pelos componentes da documento de orientação curricular do Município de Trajano de Moraes.

II - Carga horária de dez horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.



**Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de tempo integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, sete horas diárias.

**Art. 12.** O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 13.** Para a consecução da política municipal de educação integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

**Art. 14.** A parte diversificada será ofertada por agentes da educação integral, com formação específica na área de atuação que estarão envolvidos nas atividades Formativas supracitadas, tais como oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multi-letramento; educação financeira e empreendedorismo; de tecnologia da informação e da comunicação - TIC's; entre outras.

**Art. 15.** As escolas municipais de tempo integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério



**Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES  
GABINETE DO PREFEITO**

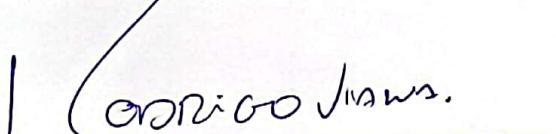
da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 16.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da rede de tempo integral.

Parágrafo único. Os alunos matriculados nas escolas em tempo integral serão avaliados conforme legislação municipal.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 03 de abril de 2024.

  
**RODRIGO FREIRE VIANA**

Prefeito